



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.763/2017.

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a debitar nas contas/faturas de água de seus usuários, doações de valores em favor da Associação Pestalozzi de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Departamento de Água e Esgoto Sanitário –DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a inserir diretamente nas contas/faturas de água de seus usuários que, expressa e voluntariamente, permitir a cobrança, referente à doação de valor em pecúnia à Associação Pestalozzi de Juína, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.925.386/0001-90, com sede administrativa nesse Município.

Art. 2.º Os usuários cadastrados no Departamento de Água e Esgoto Sanitário –DAES, voluntariamente, poderão autorizar a inclusão e o débito em suas contas de água de valor por ele estipulado, a título de doação, que será destinado à Associação Pestalozzi de Juína.

Art. 3.º A inclusão da importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1.º Será fornecido modelo da autorização aos usuários dos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário –DAES, conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, que passa a ser dessa parte integrante, por meio de envio pelos correios e telégrafos, entrega pelos seus funcionários, ou ainda, distribuído por outros meios, com o auxílio de órgãos públicos, entidades e associações.

§ 2.º As doações poderão ter o valor compreendido entre R\$ 2,00 (dois reais), R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$10,00 (dez reais) e serão facultativas.

§ 3.º Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá sobre o valor da doação, multa ou correção monetária.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4.º O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir à sede do Departamento de Águas e Esgoto Sanitário – DAES e assinar termo de revogação, conforme modelo estabelecido no ANEXO II, da presente Lei, que passa dessa a ser parte integrante.

§ 5.º Revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

§ 6.º A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES para solicitar o aumento ou a redução do valor da doação, por escrito, mediante o preenchimento de nova autorização, que trata o § 1.º, deste artigo.

§ 7.º Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, “Doação à Associação Pestalozzi de Juína”.

Art. 5.º Todo o recurso financeiro advindo das doações decorrentes desta Lei será destinada ao pagamento de despesas da Associação Pestalozzi de Juína, a qual, além das outras obrigações impostas pela legislação específica vigente, deverá:

I - fiscalizar a correta destinação e aplicação dos recursos financeiros; e,

II - encaminhar semestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório pormenorizado da destinação e uso dos recursos financeiros, que trata a presente Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e sempre que necessário, por Decreto.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de outubro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei n.º 1.763/2017

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA NA CONTA DE ÁGUA DE VALOR A SER DOADO À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA.

EU, _____, PORTADOR DO CI/RG N.º _____, RESIDENTE E DOMICILIADO NA _____, N.º _____, BAIRRO _____, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, DECLARO SER O TITULAR DO REGISTRO N.º _____, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA – DAES, CONCORDO EM DOAR O VALOR DE R\$ _____ (_____), À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA, E AUTORIZO A INCLUSÃO DO VALOR, DISCRIMINADO ACIMA, NA PRÓXIMA FUTURAS/CONTAS DE ÁGUA DE MINHA TITULARIDADE, ATÉ QUE EU REVOQUE EXPRESSAMENTE A AUTORIZAÇÃO.

JUÍNA-MT, ____ DE ____ DE ____.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei n.º 1.763/2017

MODELO DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

REVOGAÇÃO DE COBRANÇA NA CONTA DE ÁGUA DE VALOR A SER DOADO À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA.

EU, _____, PORTADOR DO CI/RG N.º _____, RESIDENTE E DOMICILIADO NA _____, N.º _____, BAIRRO _____, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, DECLARO SER O TITULAR DO REGISTRO N.º _____, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA – DAES, E, POR MEIO DESTA REVOGO EXPRESSAMENTE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTAR O VALOR EM MINHA CONTA DE ÁGUA DA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA, CUJO VALOR DEVE SER EXCLUÍDO DA PRÓXIMA FUTURAS/CONTAS DE ÁGUA DE MINHA TITULARIDADE

JUÍNA-MT, _____ DE _____ DE _____.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
CPF/MF N.º _____



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 6 N° 1225

Divulgação terça-feira, 24 de outubro de 2017

— Página 89

Publicação quarta-feira, 25 de outubro de 2017



XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

Art. 2.º O art. 135, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, passa a vigorar acrescido dos incisos XX, XXI e XXII, e do § 3.º, com a seguinte redação:

XX - do domicílio do tomador dos serviços, no caso dos serviços descritos pelos subitens 4.22., 4.23. e 5.09., da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XXI - do domicílio do tomador do serviço, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais, descritos pelo subitem 15.01., da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

XXII - do domicílio do tomador, no caso dos serviços, descritos pelos subitens 10.04. e 15.09., da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I;

(...)
§ 3.º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1.º, ambos do art. 8.º-A, da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, acrescido pela Lei Complementar Federal n.º 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3.º O inciso II, do art. 138, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4.º, do art. 162, desta Lei, tomadora ou intermediária de serviços;

Art. 4.º O art. 138, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 4.º e 5.º, com a seguinte redação:

§ 4.º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5.º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 5.º A Lei Municipal n.º 1.046/2008 passa a vigorar acrescida do art. 131-A e do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 131-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

Art. 6.º O Quadro do art. 131, da Lei Municipal n.º 1.046/2008 passa a vigorar como estabelecido abaixo:

SERVIÇOS	ITEM E SUBITENS DA LISTA	ALÍQUOTAS
I - CONSTRUÇÃO CIVIL	7.02, 7.04, 7.05, 7.19 e 7.20	5%
II - DIVERSÕES PÚBLICAS	12 (12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17)	5%
III - SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO	15 (15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18)	5%
IV - SETOR DE ENSINO E UTILIDADE PÚBLICA OU QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA O SUS	8 (8.1 e 8.2) e 04.03.01	2%
V - DEMAIS SERVIÇOS	DEMAIS ITENS E SUBITENS	4%

Art. 7.º Fica alterada a redação dos subitens 01.03., 01.04., 07.16., 11.02., 13.04., 14.05., 16.01. e 25.02., do ANEXO I - "LISTA DE SERVIÇOS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA", da Lei Municipal n.º 1.046/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 157/2016, da forma como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando ser parte integrante.

Art. 8.º Ficam incluídos os subitens 01.09., 06.06., 14.14., 16.02., 17.24., e 25.05., ao ANEXO I - "LISTA DE SERVIÇOS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA", da Lei Municipal n.º 1.046/2008, incluídos pela Lei Complementar Federal n.º 157/2016, da forma como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando ser parte integrante.

Art. 9.º Fica incluído o subitem 04.03.01, ao ANEXO I - "LISTA DE SERVIÇOS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA", da Lei Municipal n.º

1.046/2008, da forma como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando ser parte integrante.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor após decorrido 90 (noventa) dias da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Juína-MT, 19 de outubro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.763/2017.

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a debitar nas contas/faturas de água de seus usuários, doações de valores em favor da Associação Pestalozzi de Juína, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a inserir diretamente nas contas/faturas de água de seus usuários que, expressa e voluntariamente, permitir a cobrança, referente à doação de valor em pecúnia à Associação Pestalozzi de Juína, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.925.380/0001-90, com sede administrativa nesse Município.

Art. 2.º Os usuários cadastrados no Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, voluntariamente, poderão autorizar a inclusão e o débito em suas contas de água de valor por ele estipulado, a título de doação, que será destinado à Associação Pestalozzi de Juína.

Art. 3.º A inclusão da importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1.º Será fornecido modelo da autorização aos usuários dos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, que passa a ser dessa parte integrante, por meio de envio pelos correios e telégrafos, entrega pelos seus funcionários, ou ainda, distribuído por outros meios, com o auxílio de órgãos públicos, entidades ou associações.

§ 2.º As doações poderão ter o valor compreendida entre R\$ 2,00 (dois reais), R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$10,00 (dez reais) e serão facultativas.

§ 3.º Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá sobre o valor da doação, multa ou correção monetária.

§ 4.º O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir à sede do Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES e assinar termo de revogação, conforme modelo estabelecido no ANEXO II, da presente Lei, que passa dessa a ser parte integrante.

§ 5.º Revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

§ 6.º A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES para solicitar o aumento ou a redução do valor da doação, por escrito, mediante o preenchimento da nova autorização, que trata o § 1.º, deste artigo.

§ 7.º Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, "Doação à Associação Pestalozzi de Juína".

Art. 5.º Todo o recurso financeiro advindo das doações decorrentes desta Lei será destinada ao pagamento de despesas da Associação Pestalozzi de Juína, a qual, além das outras obrigações impostas pela legislação específica vigente, deverá:

- I - fiscalizar a correta destinação e aplicação dos recursos financeiros; e,
- II - encaminhar semestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório pormenorizado da destinação e uso dos recursos financeiros, que trata a presente Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e sempre que necessário, por Decreto.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de outubro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei n.º 1.763/2017

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA NA CONTA DE ÁGUA DE VALOR A SER DOADO À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA.